CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21 / 12 / 83

Regia Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 11 / 1983

PROJETO DE LEI Nº 152/83

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Clube Beneficente dos Servidores Municipais, na forma que indica

VEREADOR: José Fujiza Gomes

LEI Nº 5786 DE 13 / 12 / 1983

DIOM Nº 7793 DE 23 / 12 / 1983

ARQUIVO

Prof. 152 Biblio

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5786 DE 13 DE Dezembro DE 1.983

Considera de utilidade pública o CLUBE BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Concede utilidade pública o CLUBE BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE Dezembro DE 1.983.

ENGº. CESAR CALS DE OLIVEIRA NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 14/11/1983
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 152/83

Considera de utilidade pública o CLUBE BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTLEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. discussão
Em 14/11/1983
PRESIDENTE

Art. 1º - Concede de utilidade pública o CLUBE BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de novembro de 1983.

Vereador - José Fiuza Gomes

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/11/1983
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18/11/1983
Presidente

JUSTIFICATIVA ANEXA:

SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SFM – DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS
SERVIÇO DE PREPARO PROCESSUAL

Relação dos Autos de Infração julgados procedentes e encaminhados ao DIOM, nesta data.

INSP	A.I. No.	DATA	NOME DO CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	CÓD. ATIV.	INSC.	VALOR
-04	5409-C	15.7.81	MARJA – Martins e Jader Com. Rep. Ltda	Tereza Cristina, 1185	06.11.2	70.090	2.782,00
05	5698-C	20.7.81	Construtora Cumbe Ltda	São Paulo, 32 – S/1.205.	02.10.1	59.559	246,00
05	5699-C	20.7.81	Construtora Cumbe Ltda	São Paulo, 32 – S/1.205	02.10.1	59.559	1.668,00
–	0816-D	21.7.81	Soc. Com. Bras. de Subsolo Met. Schulumberger Ltda. - Olga Barroso	São Paulo, 32 – S/1.205	02.10.1	59.559	2.782,00
03	5290-C	22.7.81	Nascimento e Fiúza Ltda	Olga Barroso, 108 – Mucuripe	06.26.2	Início	2.782,00
05	5687-C	22.7.81	CELTEC - Const. e Tecnologia Ltda	Av. 13 de Maio, 1180.	06.46.3	27.520	2.782,00
03	5691-C	23.7.81	Servi 100 Com. e Rep. Ltda	Antonio Justa, 580	02.10.1	62.724	2.782,00
05	5270-C	28.7.81	COPISA - Const. Pirâmide Ltda	Av. Des. Moreira, 2528	6.99.6	3.432	2.782,00
05	5400-C	28.7.81	COPISA - Const. Pirâmide Ltda	Gov. Sampaio, 244,	2.10.1	35.288	2.782,00
05	5550-C	28.7.81	COPISA - Const. Pirâmide Ltda	Gov. Sampaio, 244.	2.10.1	35.288	316,00
05	5271-C	28.7.81	COPISA - Const. Pirâmide Ltda	Gov. Sampaio, 244 - S/01	2.10.1	35.288	1.668,00
05	5272-C	28.7.81	COPISA - Const. Pirâmide Ltda	Gov. Sampaio, 244 - S/01	2.10.1	35.288	474,00
05	5751-C	29.7.81	ENGETEL-Eng. Elétrica e Telec. Ltda	Gov. Sampaio, 224. S/01.	2.10.1	35.288	834,00
05	5752-C	29.7.81	ENGETEL-Eng. Elétrica e Telec. Ltda	Guilherme Rocha, 326-S/21	02.10.1	35.319	2.782,00
05	5753-C	29.7.81	ENGETEL-Eng. Elétrica e Telec. Ltda	Guilherme Rocha, 326-S/21	02.10.1	35.319	2.782,00
05	5754-C	29.7.81	ENGETEL-Eng. Elétrica e Telec. Ltda	Guilherme Rocha, 326-S/21	02.10.1	35.319	1.669,20
05	5755-C	29.7.81	ENGETEL-Eng. Elétrica e Telec. Ltda	Guilherme Rocha, 326-S/21	02.01.1	35.319	925,00
05	5756-C	29.7.81	ENGETEL-Gen. Elétrica e Telec. Ltda.	Guilherme Rocha, 226-S/21	02.10.1	35.319	1.268,00
–	5202-C	31.7.81	Administração Implantação Ltda.	Av. Dom Manoel, 609 - Centro	02.10.1	35.319	1.892,00
–	5203-C	31.7.81	Administração Implantação Ltda.	Av. D. Manoel, 609 - Centro	02.10.1	62.680	385,00
–	5204-C	31.7.81	Administração Implantação Ltda.	Av. Dom Manoel,609 - Centro	02.10.1	62.680	1.272,00
–	5205-C	31.7.81	Administração Implantação Ltda.	Av. D. Manoel, 609 - Centro	02.10.1	62.680	1.896,00
05	5801-C	31.7.81	Construtora Monte Silva Ltda	Av. Santos Dumont, 3199 S/109.	02.10.1	62.680	1.946,00
05.	58.02-C	31.7.81	Construtora Monte Silva Ltda	Av. Santos Dumont, 3199 - S/109.	02.10.1	35.351	1.272,00
05	23377	31.7.81	Construtora Monte Silva Ltda	Av. Santos Dumont, 3199 - S/109	02.10.1	35.551	1.675,20
05	5261-C	06.8.81	Elipse - Const. e Tecnologia Ltda	Senador Pompeu, 1613	02.10.1	35.351	24.912,08
05	5262-C	06.8.81	Elipse - Const. e Tecnologia Ltda	Sen. Pompeu, 1613.	02.10.1	35.491	2.782,00
05	5263-C	06.8.81	Elipse - Const. e Tecnologia Ltda	Sen. Pompeu, 1613	02.10.1	35.491	2.782,00
05	24433	06.8.81	Elipse - Const. e Tecnologia Ltda	Sen. Pompeu, 1613	02.10.4	35.491	2.782,00
05	24424	06.8.81	Elipse - Const. e Tecnologia Ltda	Sen. Pompeu, 1613	02.10.1	35.491	144.000,00
					02.10.1	35.204	216.000,00

José Jaime Moura
Diretor Depto. Ass. Adm. Fiscais
Mat. 1642

Fortaleza, 27 de agosto de 1981.

Edva Barbosa Lima
Chefe do Serv. Prep. Processual
Mat. 9942

PORTARIA 27/81.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as determinações contidas no Decreto No.5.223 de 22 de novembro de 1.978,

RESOLVE reconhecer a dívida na importância de Cr$ 1.088,40(Hum mil, oitenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) da folha No.706/81, devendo a referida quantia ser classificada na dotação 3.1.9.2-Despesas de Exercícios Anteriores, consignada no vigente Orçamento desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em 03 de setembro de 1981.

JOSÉ NEUMAN DAMASCENO
SECRETÁRIO

D I V E R S O S

REFORMA DO ESTATUTO DO CLUBE MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1o.- Foi fundado no dia 21 de outubro de 1951, com o nome de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FORTALEZA, registrada como Pessoa Jurídica no CARTÓRIO PERGENTINO MAIA, livro 6 fls. 410/14, sob o número de ordem 926, em data de 17 de junho de 1955. Em data de 22 de maio de 1959, teve outro registro sob o número de ordem 1420, consta no livro 8 às fls. Ns.383. Em data de 21 de setembro de 1968, passou a CLUBE MUNICIPAL DE FORTALEZA, livro 11 fls. Ns. 260/80, sob o número de ordem 2123, em data de 23 de maio de 1969. E posteriormente passou a ser denominado CLUBE BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, em data de 29 de março de 1980, com sede e foro em Fortaleza, à rua Franco Rabelo, 335-A-Altos.

Art. 2o.- É uma ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, com a cooperação dos SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS, com as respectivas AUTÁRQUIAS, e o Público em Geral, por se tratar de uma SOCIEDADE de âmbito aberto e tem por finalidade PRESTAR BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos sócios e a seus dependentes.

Art. 3o.- Os sócios não respondem SUBSIDIARIAMENTE, pelas as obrigações sociais do CLUBE.

Art. 4o.- Coopera com as autoridades CIVIS, MILITARES, JUDICIÁRIAS E ECLESIÁSTICAS.

Art. 5o.- CATEGORIA DOS SÓCIOS, fundadores, efetivos, contribuintes, cooperadores, beneméritos e honorários.

Art. 6o.- SITUAÇÃO FINANCEIRA, para o CLUBE, subsistir é necessário que os associados, cumpram rigorosamente com o

pagamento de suas mensalidades em dia, de acordo com o plano escolhido no REGULAMENTO INTERNO, bem como de outras receitas recebidas dos poderes públicos e outros eventuais.

Art. 7o.- Os sócios tem direito a MÉDICO, DENTISTA, ADVOGADO, PECULIO, NATALIDADE, FUNERAL, RAIO X, ANÁLISES CLÍNICAS E EMPRESTIMOS.

Art. 8o.-DA CARÊNCIA, o pagamento do PECULIO só será efetuado se o sócio estiver contribuído com doze(12), mensalidades ininterruptamente. E com seis (6), os demais direitos oferecidos. Todas as vezes que for feita REFORMA DO ESTATUTO, haverá CARÊNCIA.

Art. 9o.- O PATRIMÔNIO, é constituido dos Títulos cujos valores serão determinados e revistos TRIMESTRALMENTE, móveis, Imóveis, Utensílios, os títulos de créditos, com dotação na Bolsa de valores.

Art. 10.- C FUNDO DE RESERVA, é constituido da RECEITA, do mês anterior a razão de cinco por cento (5%) e de outras eventuais.

Art. 11.- O Conselho Executivo, é responsável pelo PATRIMÔNIO e os demais bens Patrimoniais de propriedade do Clube, inclusive CAPITAIS FINANCEIROS, depositados em BANCOS, em conta correntes e outras especiais com prazos determinados.

Art. 12.- SÃO PODERES MÁXIMOS do Clube, as ASSEMBLÉIAS GERAIS, Conselhos Executivos e Fiscal.

Art. 13.- O Conselho Executivo, é constituido dos seguintes membros diretores:

a)- PRESIDENTE ao qual compete:

Representa o Clube, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente:

b) - VICE PRESIDENTE, ao qual compete:

Substituir o Presidente nos seus impedimentos,permanentemente em caso de renuncia ou morte do mesmo.

c)- SEGUNDO VICE-PRESIDENTE, ao qual compete:

De acordo com a hierarquía, substituir o, primeiro (1o.), VICE-PRESIDENTE,nos seus impedimentos ou permanentemente em caso de renuncia ou morte do mesmo;

d)- PRIMEIRO (1o.) SECRETÁRIO, ao qual compete:

Superintender os serviços gerais da Secretaria, zelar pela conservação do ARQUIVO, datilografar as correspondências expedidas, fazer os apontamentos dos acontecimentos nos dias de SESSÃO ORDINÁRIAS E NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, a fim de lavrar as atas, bem legível;

e)- SEGUNDO (2o.), SECRETÁRIO, ao qual compete:

Substituir o primeiro(1o.), nos seus impedimentos, ou permanentemente em caso de renuncia ou morte do mesmo;

f)- PRIMEIRO (1o.), TESOUREIRO, ao qual compete;

Trazer em dia a escrituração dos livros CAIXA E CONTA CORRENTE, apresentar nos dias de sessão ordinária um resumo do movimento financeiro, demonstrando a RECEITA E A DESPESA, sendo responsável por todo dinheiro arrecado e depositar em BANCO, indicado pelo Presidente;

g)- SEGUNDO (2o.), TESOUREIRO, ao qual compete:

Substituir o primeiro(1o.), nos seus impedimentos, permanentemente em caso de renuncia ou morte do mesmo;

h)- ORADOR OFICIAL, ao qual compete:

Comparecer obrigatoriamente as sessões ordinárias e as Assembléias Gerais, não poderá sob pena de perca do mandato, utilizar-se do nome do Clube, sem prévia autorização do Presidente.

Art. 14.- O CONSELHO FISCAL, é constituido de oito (8), membros diretores, sendo quatro (4), efetivos e quatro (4) suplentes, ao qual compete:

Fiscalizar todas as contas financeira do Clube, apresentada pelo Presidente, dar parecer aprovando ou desaprovando.

Art. 15 - AS COMISSÕES SOCIAIS, são as seguintes:

Sindicância, Eleitoral, Representações e outras eventuais.

Art. 16.- DEPARTAMENTO SÃO OS SEGUINTES:

Patrimônio, Imobiliário, Assistência Médica e Odontológica, Assistência Social, Desporte, Agenciamento, Divulgação e Propaganda, Caixa de Emprestimos e Clube das Mães.

Art. 17.- DEVERES DOS SÓCIOS, está quites com a Tesouraria, comparecer a sede social, para esta bem informado para prestar informações, respeitar e tratar os seus dirigentes com urbanidade.

Art. 18.- DAS PENALIDADES, os sócios são passivos das seguintes:

moestação, Censura, Suspensão, Repreensão, Exclusão, Elimnação e Expulsão.

Art. 19.- DAS ELEIÇÕES, reunir-se-á os Conselhos Executivos e Fiscal e os sócios em pleno gôzo de seus direitos sociais, em ASSEMBLÊIA GERAL ELEITORAL, para renovação dos mandatos dos Conselhos (DIRETORIA), de quatro (4), em quatro (4), anos. E o período do mandato dos recem eleitos, são de quatro (4), anos a partir da data da posse.

Art. 20 - Os sócios fundadores e efetivos, que estejam na inatividade (aposentados), podem votar e serem votados.

Art. 21.- O primeiro (1o.), período social administrativo, foi iniciado no dia primeiro (1o.), do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois(1952).

Art. 22.- DO COMPROMISSO, O Presidente determina que antes da posse dos recem eleitos, prestem o seguinte:

"PROMETEMOS A CUMPRIR E ACATAR AS DECISÕES DAS AUTORIDADES COMPETENTES, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, JUDICIÁRIAS E ECLESIÁSTICAS, MANTER, DEFENDER, PROMOVER O BEM ESTÁ DO CLUBE E A UNIÃO DOS ASSOCIADOS, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE O ESTATUTO E O REGULAMENTO INTERNO, SUSTENTANDO–LHES A PAZ HARMONIA E A INTEGRIDADE DO QUADRO SOCIAL".

Art. 23.- Os membros diretores dos SUB-ÓRGÃOS, nomeados pelo Presidente, prestarão igual compromisso, na hora de se serem empossados nos cargos para os quais foram nomeados.

Art. 24.- É facultado o pedido de cancelamento do QUADRO SOCIAL DO CLUBE, sem direito a indenização, bem como a restituição das mensalidades pagas.

Art. 25.- Os sócios podem exercerem funções BUROCRÁTICAS, ou qualquer outras funções na administração, inclusive aqueles que não sendo funcionários públicos, torna-se-á necessário ao serviço do QUADRO SOCIAL DO CLUBE, e terão títulos de nomeação firmado pelo Presidente, de acordo com a consolidação das LEIS DO TRABALHO.

Art. 26.- É proibido, qualquer diretor ou sócio assumirem em particular responsabilidade de favores em nome do Clube,bem como promover ou permitir nas dependências do CLUBE, manifestações de caráter políticos ou religiosos.

Art. 27.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, os casos omissos são resolvidos pelo Presidente, o qual pode baixar regulamentos, dá ordem para execução de serviços através de Órgãos Técnicos de interesses do Clube.

Art. 28.- O ESTATUTO, é reformável através de uma ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE, com a presença dos sócios em pleno gôzo de seus direitos sociais.

Art. 29.- A duração do Clube, é indeterminada.

Art.30 - Quando o número de sócios for inferior a cem(100),a Pessoa Jurídica do Clube, é EXTINTA, através de uma ASSEMBLÉIA GERAL, e o seu PATRIMÔNIO, será DOADO a uma INSTITUIÇÃO DE CARIDADE.

Art.31 - Em qualquer época pode ser reformado o presente ESTATUTO.

Art. 32.- Nomes dos membros diretores em exercícios com a nacionalidades, estado civil e a profissão:

PRESIDENTE- Odilio Pereira da Cunha, brasileiro, casado e funcionário público municipal, na inatividade:

VICE-PRESIDENTE - Zaíra de Moura Gondim, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, na inatividade:

1a - SECRETÁRIA - Francisca Alves Barreto, brasileira, solteira e funcionaria pública municipal.

2o.- SECRETÁRIO - Isaías Xavier da Rocha, brasileiro, casado e funcionário público municipal.

1o.- TESOUREIRO - Waldemar Ricarte Magalhães, brasileiro, casado e funcionário público municipal, na inatividade:

2a.- TESOUREIRA - Maria Loureiro do Nascimento, brasileira, casada e funcionária pública municipal:

ORADOR OFICIAL - Francisco Lopes da Silva,brasileiro, casado e funcionário público municipal.

Art. 33 - A presente REFORMA ESTATUTÁRIA, entrará em vigor, após a sua públicação em um dos DIÁRIOS OFICIAIS local.

PAÇO DA SALA DE REUNIÕES DO CLUBE BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, em 29 de março de 1980.

ODÍLIO PEREIRA DA CUNHA
Presidente

ZAÍRA DE MOURA GONDIM
Vice-Presidente

FRANCISCA ALVES BARRETO
1a. Secretária

ISAÍAS XAVIER DA ROCHA
2o. Secretário

WALDEMAR RICARTE MAGALHÃES
1o. Tesoureiro

MARIA LOUREIRO DO NASCIMENTO
2a. Tesoureira

FRANCISCO LOPES DA SILVA
Orador Oficial

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 18 / 10 / 83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº
Ao Projeto de Lei nº 152/83

O Vereador José Fiuza Gomes submeteu à consideração do Plenário o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública o Clube Beneficente dos Servidores Municipais na forma que indica."

Obedecendo as formalidades legais e contando com objetivo dos mais expressivos, prestar Beneficios e Assistência Social aos seus sócios e dependentes, a Entidade em questão tem seus fundamentos bem delineados nos termos do seu Estatuto.

Observando-se os benefícios prestados a nossa comunidade, resguardados os direitos dos sócios no que concerne a Médico, Dentista, Advogado, Peculio, Natalidade, Funeral, Raio X, Análises Clínicas e Emprestimos, forma-se um consenso favorável à propositura de vez que, tornando-a de utilidade pública a Entidade "Clube dos Servidores Municipais" se estará proporcionando melhores condições de funcionamento àquela Associação.

Por outro lado, convencidos de sua praticidade e comprovada atuação, nada mais justo que aprovar-se a proposta formulada.

CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pe
la aprovação do incluso Projeto de Lei.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes'
da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Novembro
de 1983.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 152/83.

APROVADO
EM 22/11/83
Presidente

Considera de utilidade pública o CLUBE BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, na forma que indica.

A CÄMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Concede de utilidade pública o CLUBE BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAL, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 22 de Novembro de 1983.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 2410-83

Fortaleza, 29 de novembro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" Considera de utilidade pública o CLUBE BENEFICENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta.